



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 385 DE 24 DE março DE 2008.

Ementa: "Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Alto Pirai - APA Alto Pirai, no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro e da outras providências".

Artigo 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal, na forma definida pelo Artigo 15º da Lei Federal nº 9985/2000, sob a denominação de APA ALTO PIRAI, na Região Sul/Sudeste de Rio Claro, estabelecendo divisa com os Municípios de Pirai, Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis e Bananal com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei e poligonal constante no Anexo 1 (Mapa dos limites da APA), tendo os seguintes objetivos:

I - Garantir a conservação dos remanescentes florestais e assegurar a proteção dos recursos hídricos;

II - Proteger a fauna e a flora, especialmente as espécies raras e ameaçadas de extinção;

III - Garantir a proteção dos sítios históricos e arquitetônicos;

IV - Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V - Incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional;

VI - Assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.

Artigo 2º - A APA de que trata o artigo anterior, tem área aproximada de 346,8 Km<sup>2</sup>.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Inicia no ponto de número 1, de coordenadas aproximadas E=584.875m e N=7.478.875m, situado na margem direita do rio Pirai. Segue pela margem direita do rio Pirai em direção a jusante, até o ponto 2, de coordenadas aproximadas E=587.240m e N=7.480.740m, que marca o local de deságüe do Córrego das Canoas no rio Pirai, e continua em direção a montante pelo eixo de drenagem do referido córrego, e pelo prolongamento de seu eixo até atingir o divisor de águas, no ponto 3, de coordenadas aproximadas E=588.525m e N=7.746.760m. O limite prossegue em direção SE pelo divisor de águas, percorrendo cerca de 1.300m até o ponto de coordenadas aproximadas E=589.465m e N=7.470.040m, onde intercepta a cota altimétrica de 800m. O perímetro segue então por esta cota altimétrica na direção E, corta o ribeirão da Várzea no ponto 5, de coordenadas aproximadas E=591.025 m e N=7.475.065m, o córrego Damião no ponto 6, de coordenadas aproximadas E=592.015m e N=7.475.435m, o córrego Cachoeira de Fora no ponto 7, de coordenadas aproximadas E=593.270m e N=7.475.915m, e o córrego Cachoeira de dentro no ponto 8, de coordenadas aproximadas E=594.450m e N=7.478.845m, até atingir o rio Macundu, no ponto 9, de coordenadas aproximadas E=593.345m e N=7.471.515m. O limite continua em direção a jusante, pela margem direita do rio Macundu, até o ponto 10, de coordenadas aproximadas E=599.470m e N=7.474.500m, onde está localizada a confluência de um tributário da margem esquerda do rio Macundu com este. O limite segue então em direção a montante, pela margem esquerda deste córrego, até interceptar a estrada E=602.321 e N=7.475.300, no ponto 11, de coordenadas aproximadas E=599.505m e N=7.474.545m. O perímetro continua em direção E pelo eixo da estrada passando pelos rios da Prata, do Piloto, Bálamo, até atingir o limite de municípios entre Rio Claro e Pirai, no ponto 12, de coordenadas aproximadas E=614.540m e N=7.478.510m. O perímetro segue na direção S, a montante, até atingir o ponto 13, de coordenadas aproximadas E=615.030m e N=7.476.950m, localizado no limite municipal tríplice entre Rio Claro, Pirai e Itaguaí. Continua então na direção SW, pelo divisor de águas que também é o limite municipal entre Rio Claro e Itaguaí, até o ponto 14, de coordenadas aproximadas E=608.815m e N=7.469.250m, situado no limite municipal tríplice entre Rio Claro, Itaguaí e Mangaratiba. O limite segue na direção W, pelo limite municipal entre Rio Claro e Mangaratiba, até o ponto 15, de coordenadas aproximadas E=582.680m e N=7.464.235m, que marca o limite entre os municípios de Rio Claro, Mangaratiba e Angra dos Reis. A linha prossegue pelo limite municipal entre Rio Claro e Angra dos Reis, até o ponto 16, de coordenadas aproximadas E=569.930m e N=7.473.330m, situado no limite tríplice entre os municípios de Rio Claro e Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, e Bananal, em São Paulo. O perímetro segue pelo limite estadual entre os municípios de Rio Claro/RJ, e Bananal/SP até o ponto 17, de coordenadas aproximadas E=583.140m e N=7.488.030m. O limite segue então pelo divisor de águas das bacias do córrego Pouso Seco e do rio do Braço, na direção E, passando pelos morros localizados no ponto 18, de coordenadas aproximadas E=586.120m e N=7.488.265m, ponto 19, de coordenadas aproximadas E=588.490m e N=7.489.020m e ponto 20, de coordenadas aproximadas E=590.125m e N=7.490.370m, até atingir a cota de 600m de altitude, no ponto 21, de coordenadas aproximadas E=591.480m e N=7.491.505m. O Perímetro segue pela cota altimétrica de 600m na direção SW, até chegar ao ponto 22, de coordenadas aproximadas E=585.250m e N=7.482.915m,



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

localizado sobre o eixo de drenagem do o córrego afluente da margem esquerda do rio Pirai aí localizado. Continua pelo eixo de drenagem deste córrego em direção a montante, e em seguida pelo prolongamento deste eixo até atingir o divisor de águas das bacias do rio Pirai e do rio do Braço, no ponto 23, de coordenadas aproximadas E=584.380m e N=7.481.520m. Deste ponto o limite segue pelo divisor de drenagem do rio do Braço e do rio Pirai, passando pelos pontos 24, de coordenadas aproximadas E=584.610m e N=7.481.465m, 25, de coordenadas aproximadas E=584.965m e N=7.481.480m, 26, de coordenadas aproximadas E=585.460m e N=7.481.265m, 27, de coordenadas aproximadas E=584.578m e N=7.480.620m e 28, de coordenadas aproximadas E=585.050m e N=7.479.585m, até atingir o ponto 1, início desta descrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pontos de referência foram retirados de bases topográficas em escala 1:50.000 publicadas pelo IBGE e DSG, georreferenciados na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 23 S, datum horizontal South American 1969 (SAD69).

**Artigo 4º** - Na implantação e manejo da APA Alto Pirai serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I- Elaboração do Zoneamento ambiental, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas ou proibidas;
- II- Utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos naturais;
- III- Aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação na qualidade ambiental;
- IV- Divulgação das medidas previstas nesta lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA ALTO PIRAI e suas finalidades;
- V- Incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA ALTO PIRAI.
- VI- A instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantém interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Executivo Municipal Instalará o Conselho da APA através de instrumento legal competente no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- VII- Alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;
- VIII- Restaurar 100% das Matas Ciliares dos rios e córregos abrangidos na área de influência da APA ALTO PIRAÍ, em especial o Rio Piraí, num prazo máximo de (10) dez anos e com meta anual de 10% da área a ser restaurada.
- IX- O atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei federal nº 9985 de 18 de Julho de 2000 e a resolução CONAMA nº 010 de 14 de dezembro de 1988 e lei ambiental municipal implantada ou a ser implantada.

Artigo 5º - Ficam proibidas ou restringidas na APA ALTO PIRAÍ, entre outras, as seguintes atividades:

- I- Implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;
- II- Realização de obras de terraplanagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alterações das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;
- III- Exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão de terras, o assoreamento das coleções hídricas ou comprometimentos dos aquíferos;
- IV- Exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;
- V- Despejo nos cursos d'água abrangidos pela APA ALTO PIRAÍ de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.
- VI- O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvido o Conselho Gestor da APA, além dos órgãos competentes nas esferas estadual e federal.
- VII- O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.
- VIII- A autorização e realização de queimadas, mesmo controladas.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Artigo 6º - Serão estabelecidas na APA ALTO PIRAÍ, Zona de Vida Silvestre, de acordo com a Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1988.

Parágrafo 1º - A (s) zona de vida silvestre, de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá reserva a ser definida no zoneamento, a qual ficará sujeita as restrições de uso para utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Parágrafo 2º - Na (s) Zona de Vida Silvestre, considerada (s) de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985 de 18/07/2000 e nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pelo Município de Rio Claro, sem prejuízo de ações concorrentes.

Parágrafo 3º - Observando a (s) Zona de Vida Silvestre, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.

Parágrafo 4º - Na (s) Zona de Vida Silvestre não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

Artigo 7º - Será criado o Conselho Gestor da APA ALTO PIRAÍ que gerenciará a implantação das atividades de administração, a elaboração do zoneamento e do plano de gestão ambiental.

I - A composição do Conselho Gestor deverá atender ao princípio da participação paritária, entre Poder Público (08 titulares e 08 suplentes) e sociedade civil (08 titulares e 08 suplentes).

II - A escolha dos representantes da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária com as entidades e/ou na forma que dispuser seus regimentos e estatutos.

III - O Chefe do Poder Executivo, por Portaria, indicará seus representantes oriundos de secretarias afins à gestão da APA, respeitados os preceitos apresentados no *caput*.

IV - Também deverão compor o referido conselho órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantém interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Artigo 8º - Os investimentos e financiamentos a serem concebidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA ALTO PIRAÍ, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas por esta lei.



Artigo 9º - APA ALTO PIRAÍ, será administrada pelo órgão ambiental municipal que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 4º e 7º desta lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e INEA - Instituto Estadual do Ambiente e demais órgãos ambientais nestas esferas da administração.

Parágrafo único - Com vista a atingir os objetivos previstos para APA ALTO PIRAÍ, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, o órgão municipal ambiental competente poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas privadas, universidades e ONGs, através do Município de Rio Claro.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão municipal ambiental competente, tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta lei e num prazo de 365 dias, dará início a criação do Plano de Manejo desta APA, com o prazo de 12 meses para concluí-lo, interagindo com outros planos em desenvolvimento na região.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de março de 2008



---

Dr. Didacio José de Moraes Penna  
Prefeito Municipal